



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Fl. 32, Qd. 07, Lt. 19, Nova Marabá – Marabá - Pará
 Centro Administrativo, 1º andar Fone (94)3322-1298 - CEP: 68.508-070,



**CONTRATO Nº 002/2016–SEASP/CPL/PMM REFERENTE
 AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 032/2015/CPL/PMM
 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MARABÁ, E A EMPRESA M. DA SILVA LOPES & CIA
 LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM, com sede na Folha 31, Lote Especial, Área institucional, Nova Marabá, CEP: 68.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.853.163/0001-30, devidamente representada por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO SALAME NETO, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade n.º 4272601/SSP/PA e CPF/MF Nº 335.391.201-06, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **M. DA SILVA LOPES & CIA LTDA - ME**, CNPJ no 03.410.061/0001-15, Inscrição Estadual Nº 15.241.475-7, com sede estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, Nº 264 “B”, Centro, CEP 68.500-430, Marabá/PA, Tel.: (94) 3321-1194, e-mail: lojanordeste@lojanordeste.com, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Titular o Sr. MANOEL DA SILVA LOPES, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 4318527 SSP/PA e CPF nº 150.055.343-34, domiciliado e residente na Avenida Getúlio Vargas, Nº 246 “C”, Centro Velha Marabá, CEP 68.500-430, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993, suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento editalício, incluindo o disposto nos anexos do **Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços Nº 032/2015 - CPL/PMM**, gerado em função do **Processo Licitatório nº 6.258/2015 - CPL/PMM**, têm entre si justo e contratado o fornecimento de kits de enxovais, destinado a atender as necessidades da SEASP, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto, deste edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a aquisição de **1.090** (um mil e noventa) kits de enxovais, para serem entregues às mães, pertencentes às famílias de baixa renda residentes no Município de Marabá, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ÍTENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do Pregão Presencial (SRP) Nº 032/2015/PMM.

GRUPO 2 COM ITENS DE LIVRE PARTICIPAÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VAL. UNIT. R\$	VAL. TOTAL R\$
01	Jogo de lençol: tamanho padrão, para berço, 100% algodão, contendo: 01 (um) lençol medida aproximada 90 x 150 cm, 01 (um) lençol com elástico, medida aproximada 90 x 150 cm, 01 (um) fronha medida aproximada 30 x 40 cm.	JOGO	1.090	9,50	10.355,00
02	Banheira plástica: para bebê, resistente, durável, material atóxico, com capacidade aprox. de 20 litros.	UNID.	1.090	9,00	9.810,00
03	Toalha de banho: para bebê, com capuz, composição: 100% algodão, medida aproximada 70 x 90 cm.	UNID.	2.180	6,50	14.170,00
04	Fralda em tecido duplo: composição 100% algodão, medida aproximada 70 x 68 cm, pacote com 05 (cinco) unidades.	PCT.	1.090	17,00	18.530,00
05	Cueiro em flanela: tamanho único, composição: 100% algodão, medida aproximada 80 x 80 cm.	UNID.	3.270	4,15	13.570,50
06	Conjunto: camiseta com gola e calça em malha (PAGÃO), tamanho “P”, 100% algodão.	CONJ.	3.270	6,05	19.783,50
07	Sabonete infantil: Seboato de sódio, cocoato de sódio, fragrâncias, dióxido de titânio, água, óleo mineral, glicerina, benzoato de alquila c12-15, álcool cetílico, dimeticone, estearato de glicerila, estearato de peg-100, cetil fostato de potássio, quatérnio-15, proteína do leite, edta dissódico, crosopolímero de acrilatos, acrilato de alquila c10-30, carbômero, hidróxido de sódio, edta tetrassódico e ácido etidrônico, teor de voláteis 16%.	UNID.	1.090	1,60	1.744,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Fl. 32, Qd. 07, Lt. 19, Nova Marabá – Marabá - Pará
 Centro Administrativo, 1º andar Fone (94)3322-1298 - CEP: 68.508-070,



	PESO: 80 G. Devidamente embalado.				
08	Meia para bebê: composição aproximada: 60% de algodão; 37% poliamida; 03% elastano; tamanho 00 a 15.	PAR	2.180	1,50	3.270,00
09	Sapatinho de tecido: tamanho "P" 100% algodão.	PAR	2.180	1,70	3.706,00
10	Luva de tecido: tamanho "P" 100% algodão.	PAR	2.180	1,50	3.270,00
11	Fralda descartável: tamanho "P", para crianças de até 5 kg, pacote com no mínimo 40 fraldas , gel super absorvente, barreiras antivazamento, perfume suave.	PCT.	2.180	11,00	23.980,00
12	Mosquiteiro para berço: 100% poliéster, comum.	UNID.	1.090	14,80	16.132,00
13	Travesseiro para bebê: revestido em tecido de algodão, com enchimento em poliuretano, medida aproximada 70 x 90 cm.	UNID.	1.090	2,60	2.834,00
14	QUANTIDADE TOTAL DE 1.090 KIT ENXOVAL.	VALOR TOTAL			R\$ 141.155,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
 - 3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
 - 3.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital.**
 - 3.5 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
 - 3.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - 3.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
 - 3.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital** a cargo da licitante vencedora.
 - 3.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
 - 3.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
 - 3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.6 Prestar os fornecimentos no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto;
- 4.7 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado;
- 4.8 Entregar o objeto acompanhados de nota fiscal;
- 4.9 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Fl. 32, Qd. 07, Lt. 19, Nova Marabá – Marabá - Pará
 Centro Administrativo, 1º andar Fone (94)3322-1298 - CEP: 68.508-070,



- 4.10 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 4.11 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.13 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.14 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 4.15 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.16 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 4.17 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.18 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo servidor JOÃO BOSCO CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF 189.966.122-00, Mat. Nº 38.850, indicado por esta Secretaria ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundos do Erário Municipal, com uso da seguinte Dotação Orçamentária: 08 244 0019 2.157 – Operacionalização do Benefício Eventual – Auxílio Natalidade.
 Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 141.155,00 (cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 032/2015, sendo o pagamento efetuado SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 8.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Fl. 32, Qd. 07, Lt. 19, Nova Marabá – Marabá - Pará
 Centro Administrativo, 1º andar Fone (94)3322-1298 - CEP: 68.508-070,



- 8.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SEASP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEASP, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA/VALIDADE

- 10.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Fl. 32, Qd. 07, Lt. 19, Nova Marabá – Marabá - Pará
 Centro Administrativo, 1º andar Fone (94)3322-1298 - CEP: 68.508-070,



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O objeto desta licitação somente poderá sofrer reajuste de preços nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá sua duração até 31/12/2016, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

12.3 O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

12.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

12.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1 A **CONTRATADA** declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente contrato vincula-se o **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 032/2015/CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), de de 2016.

LOCAL PARA ASSINATURA
DIGITAL.

JOÃO SALAME NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M. DA SILVA LOPES E CIA LTDA-ME
CNPJ nº 03.410.061/0001-15.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____